

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. E FUNDIMET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("Contrato")

DE UM LADO,

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.**, Comercializadora de Energia, autorizada pela Resolução ANEEL nº 364 de 03/07/2002, com sede na Rodovia Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 -Km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, e Inscrição Estadual nº 244.925.224.11, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **VENDEDORA**;

DE OUTRO LADO,

**FUNDIMET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** agente comprador, com sede na **RODOVIA SC 452, 2345 - LUZERNA/SC CEP: 89609000,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 002.312.019/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **COMPRADORA**;

**Vendedora** e **Compradora** doravante referidas individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, qualificadas no Anexo I, resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Instrumento Contratual, cujas cláusulas e condições obrigam as **Partes** e seus eventuais sucessores e regerão futuras contratações que a ele se refiram, em acordo com os seguintes termos:





# TÍTULO I - DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

**Cláusula 1ª** − No presente Contrato serão utilizadas expressões e termos técnicos, cujo significado, exceto onde for especificado em contrário, corresponde ao indicado a seguir:

- a) "Agente da CCEE": qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- c) "Agente de Medição": é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
- d) "Autoridade Competente": qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;
- e) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL, cuja a finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;
- f) "Centro de Gravidade": é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
- g) "CLIQCCEE": é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;





- h) "Comercializador de Energia": pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- "Consumidor Especial": pessoa jurídica, responsável por Unidade Consumidora que atende aos requisitos previstos na Legislação específica, para consumir energia elétrica proveniente de Fonte Incentivada;
- j) "Consumidor Livre": consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determina a Legislação específica;
- k) "Convenção de Comercialização": documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- "Encargos Setoriais": são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
- m) "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- "Energia Consumida": é a quantidade de energia elétrica ativa de cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora;
- o) "Energia Contratada": é a quantidade de energia elétrica estabelecida no Anexo I a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médios (megawatt-médio);





- p) "Energia Mensal Contratada": é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de Sazonalização;
- q) **"Energia Mensal Faturável":** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Vendedora referente a cada Mês Contratual;
- r) **"Fonte Convencional":** empreendimentos de geração de energia elétrica não enquadrados como "Fonte Convencional Especial" ou "Fonte Incentivada", sem direito a desconto na TUSD/TUST;
- s) "Fonte Convencional Especial (Sem direito a desconto na TUSD/TUST)": energia de empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica com injeção de até 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição, resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016, bem como de aproveitamentos hidrelétricos sem característica de PCH com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), associada à parcela que exceder a injeção de 30.000 kW (trinta mil quilowatts).
- t) "Fonte Incentivada" (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996): aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados à produção independente ou autoprodução, com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts); empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016 com injeção de até 30.000 kW (trinta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição; e empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016 cuja potência injetada seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts).



- "Flat": distribuição homogênea da Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos do Contrato;
- v) "Flexibilidade": possibilidade de a Compradora, conforme acordado entre as Partes, adequar o montante de Energia Contratada para um Mês Contratual ao seu consumo efetivo;
- w) "Legislação": todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
- x) "Mês Contratual": todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Fornecimento;
- y) "Mercado de Curto Prazo": é o segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;
- z) "Modulação": é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização;
- aa) "Notificação de Controvérsia": documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;
- bb) "ONS": o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;
- cc) **"Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST":** percentual de referência para redução na componente demanda na TUSD/TUST indicada no Anexo I;





- dd) "Percentual de Redução na TUSD/TUST": percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD/TUST verificado no relatório "DCT004 Desconto do Agente Vendedor", ou outro que venha a substitui-lo, da "CPFL Brasil I5", disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;
- ee) "Período de Apuração": é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
- ff) "Período de Comercialização": é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- gg) **"Período Contratual":** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
- hh) "Período de Fornecimento": é o período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado no Anexo I;
- ii) "Ponto de Entrega": é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo I;
- jj) "Ponto de Medição": local de responsabilidade da Compradora, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;
- kk) "PLD": é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;





- II) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
  - mm) "Regras de Comercialização": é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
  - nn) "Sazonalização": é a distribuição mensal dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização;
  - oo) "Sistema Interligado SIN": é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
  - pp) "**Submercado**": são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
  - qq) "**Tributos**": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
  - rr) **"TUSD / TUST":** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição e Transmissão a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição e de transmissão das concessionárias do local onde o mesmo está conectado; e
  - ss) **"Unidade Consumidora":** instalações de propriedade da Compradora onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela Concessionária de Distribuição ou de Transmissão local, conforme definido no Anexo I.





**Parágrafo Único** – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

**Cláusula 2ª** — Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes declaram se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e à Legislação e suas modificações.

**Cláusula 3ª** − Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os Anexos, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

### TÍTULO II - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

### <u>Capítulo I – Objeto</u>

**Cláusula 4ª** − O objeto do Contrato é a comercialização da Energia Contratada a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, conforme o indicado no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A Energia Contratada a ser fornecida pela Vendedora à Compradora poderá ser proveniente dos empreendimentos de geração listados no Anexo III e, na hipótese de indisponibilidade dessas centrais geradoras, poderá ser complementada por Energia proveniente de outras centrais geradoras que possuam a mesma fonte.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora, até o Centro de Gravidade, arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e Encargos Setoriais incidentes e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Contratada.

**Parágrafo Terceiro** – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e Encargos Setoriais incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade.





**Parágrafo Quarto** – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de Racionamento.

Cláusula 5ª – De acordo com a Legislação vigente, o Percentual de Redução na TUSD/TUST auferido pela Compradora na aquisição da Energia Mensal Contratada de determinado Mês Contratual, quando aplicável, será conhecido após o resultado da contabilização da CCEE para o referido mês, resultando em defasagem temporal para sua aplicação pela Concessionária de Distribuição.

Parágrafo Primeiro – Caso o Percentual de Redução na TUSD/TUST, a ser aplicado sobre a Energia Mensal Contratada, com defasagem temporal, seja menor que o Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST, definido no Anexo I, por causa imputável à Vendedora, esta deverá ressarcir à Compradora o valor calculado conforme estabelecido no Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O desconto na TUSD/TUST é aplicável exclusivamente à contratação de Fonte Incentivada, não se aplicando à contratação de Fonte Convencional.

#### Capítulo II – Do Prazo de Vigência

Cláusula 6ª − O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega do Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada, conforme anexo I.

TÍTULO III - QUANTIDADES, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

### <u>Capítulo I – Quantidades</u>





Cláusula 7ª — A quantidade de Energia Contratada, vendida pela Vendedora à Compradora, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme indicado no Anexo I.

### Capítulo II - Sazonalização e Flexibilidade

Cláusula 8ª – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Contratada nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo do disposto nas cláusulas abaixo.

Cláusula 9º – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela Compradora à Vendedora até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no Anexo I. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Contratada Anual de cada ano do Período de Fornecimento.

Parágrafo Único – Caso a Compradora não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela Vendedora considerando a quantidade de Energia Contratada Anual, expressa no Anexo I, dividida pelo número de horas do respectivo ano, multiplicada pelo número de horas de cada Mês Contratual.

**Cláusula 10ª** – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no Anexo I, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Contratada em dado Mês Contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** – Caso previsto no Anexo I, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a Compradora deve informar anualmente, até o último dia útil do





primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

### Capítulo III - Modulação

**Cláusula 11** – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CliqCCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no Anexo I.

Parágrafo Único – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à Compradora e Vendedora negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

# TÍTULO IV – MEDIÇÃO

Cláusula 12 – Os dados de medição da Compradora, deverão estar integralmente disponíveis à Vendedora no 3º (terceiro) dia útil após o encerramento de cada mês contratual. Esta condição não será aplicável nos casos em que a Compradora tenha concedido à Vendedora o acesso diretos aos seus dados de medição no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica na CCEE, caso em que a obtenção de dados passará a ser de responsabilidade da Vendedora.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja concedido o acesso ao SCDE ou Compradora não forneça os dados de medição no prazo supramencionado conforme disposto no caput desta cláusula, a Vendedora poderá, a seu critério, aguardar o envio dos dados de medição pela Compradora até a data limite de ajuste dos dados de medição no SCDE ou emitir a fatura considerando a Flexibilidade Mínima contratual. Caso seja emitida a fatura considerando a





flexibilidade mínima contratual, a energia será modulada pela Vendedora de maneira uniforme entre todos os períodos de Comercialização ("modulação Flat").

Parágrafo Segundo – Na hipótese de emissão da fatura considerando a flexibilidade mínima contratual descrita no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a Compradora deverá informar os dados de medição corrigidos à Vendedora até o dia 20 do mês subsequente ao mês de Consumo de energia.

Parágrafo Terceiro – Caso sejam verificados prejuízos pela Vendedora na correção dos dados de medição, os mesmos deverão ser ressarcidos a Vendedora que emitirá nota de débito, considerando a diferença de preço entre o PLD do mês de fornecimento e o Preço Contratual.

Parágrafo Quarto – Caso os dados de medição não estejam consistidos até o 6º dia útil, a Vendedora a seu critério poderá emitir a nota fiscal com base em estimativa de dados de medição.

**Parágrafo Quinto –** A Compradora deverá fornecer acesso à Vendedora:

 I - Ao SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica), para a consulta e acompanhamento dos seus dados de medição;

II- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação por escrito da Vendedora com antecedência de 05 (cinco) dias úteis; e

III – Fatura da Distribuidora Local que comprove o consumo mensal, caso solicitado.

Parágrafo Sexto – Caso a Compradora não forneça o acesso aos dados de medição do SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, deverá disponibilizar semanalmente os dados horários de medição à Vendedora em formato acordado entre as Partes, bem como arquivo consolidando mensalmente os mesmos no prazo estabelecido no Contrato.





Cláusula 13 – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável, ressalvado o disposto no Anexo I.

# TÍTULO V - REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 14 –** A Vendedora registrará no CLIQCCEE em nome da Compradora a Energia Contratada, de acordo com uma das seguintes alternativas:

- a) "Registro Contra Pagamento" A Vendedora deverá efetuar o registro deste Contrato perante a CCEE informando os volumes da Energia Contratada em valor igual a 0 (zero) para todo o Período de Fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido nas regras e procedimentos de comercialização. Ao término de cada mês do Período de Fornecimento, após a verificação do pagamento da correspondente fatura pela Compradora na data de seu vencimento, a Vendedora promoverá o ajuste do registro da Energia Contratada referente àquele mês em conformidade com os volumes estabelecidos no Anexo I;
- b) "Registro contra Garantia" A Vendedora deverá efetuar o registro para o (s) mês (es) do Período de Fornecimento, conforme Anexo I, em que tiver vigência a Garantia Financeira apresentada pela Compradora, em até 10 (dez) dias após o recebimento da garantia definida no Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a modalidade de registro seja diversa das hipóteses descritas, será definida no Anexo I. As Partes se obrigam a realizar os registros e validações previstos neste Contrato, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização e Anexo I.

**Parágrafo Segundo** – Efetuado o registro pela Vendedora, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da Vendedora, independente da validação pela Compradora.





Parágrafo Terceiro – Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da Vendedora, a Compradora deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da Compradora, de todos os prejuízos decorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela Compradora.

Cláusula 15 – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a Vendedora ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da Compradora, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Cláusula 16 – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a Vendedora poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Contratada. Nessa hipótese, a Compradora obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o Anexo I.

Cláusula 17 – Caso o registro ou ajuste da Energia Contratada pela Vendedora não seja feito em virtude da falta de pagamento ou da não apresentação da garantia pela Compradora, a Compradora não terá direito à Energia Contratada e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeira previstos na cláusula 35 e na cláusula 36.

Cláusula 18 – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Contratada no CLIQCCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

### **TÍTULO VI - PREÇOS E REAJUSTES**





### Capítulo I - Preços

**Cláusula 19** – O Preço Contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento está estabelecido no Anexo I.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes reconhecem que o preço contratual, em conjunto com as regras de reajuste previstas no Contrato, é suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Parágrafo Segundo – Caso, após a assinatura deste Contrato, haja criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados ao objeto deste contrato, e quando comprovado seu impacto, caberá estudo para revisão do preço contratual, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da Parte interessada à outra Parte, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço contratual, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar.

**Parágrafo Terceiro** – Caso haja concordância quanto à necessidade de revisão do preço contratual, as Partes comprometem-se a firmar termo aditivo a este Contrato para refletir o reajuste do preço contratual, em até 30 (trinta) dias do envio da notificação.

**Parágrafo Quarto** – Havendo divergência quanto à necessidade de revisão do preço contratual ou quanto aos seus novos valores, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto no Título XIII.

Parágrafo Quinto – As Partes decidem que qualquer alteração superveniente que promova alteração do preço teto do PLD, ou mesmo qualquer modificação na sistemática de apuração do PLD, incluindo, mas não se limitando à apuração dos preços em base horária, não enseja em qualquer hipótese a revisão do preço contratual, ou mesmo a modificação do que fora orginalmente pactuado entre as Partes contratantes.

### <u>Capítulo II – Reajustes</u>





**Cláusula 20** – O preço contratual, válido para cada ano do Período de Fornecimento, tem a data base definida no Anexo I e poderá ser reajustado em conformidade com as datas e índices constantes no referido Anexo, observada a fórmula indicada no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do preço contratual ocorrerá conforme fórmula abaixo:

$$PEC_r = PEC_o x \frac{Indexador_i}{Indexador_b}$$

Onde:

 $PEC_r$  = preço contratual reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PEC = preço contratual, válido para cada ano do Período de Fornecimento, conforme estabelecido no Anexo I;

 $Indexador_i = N$ úmero índice de inflação positivo referente ao mês anterior à data de reajuste do preço conforme estabelecido no Anexo I; e

 $Indexador_b = N$ úmero índice de inflação positivo referente ao mês anterior à data base, conforme estabelecido no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice de inflação seja extinto será adotado outro que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição de índice substituto, por outro índice acordado entre as Partes.

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado entre as partes que caso haja deflação durante o período de fornecimento deste Contrato, o preço estabelecido não sofrerá qualquer tipo de redução.





### **TÍTULO VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

### <u>Capítulo I – Faturamento</u>

**Cláusula 21 –** O faturamento da energia será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora, e o preço contratual referidos neste Contrato:

$$FAT_{M} = EMF_{M} \times PEC_{M}$$

Onde:

 $\mathit{FAT}_{M}$  = Faturamento, referente ao Mês Contratual;

 $EMF_{M}$  = Energia Mensal Faturável, conforme cláusula 10<sup>a</sup>;

 $PEC_M$  = Preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, conforme determinado na Cláusula 19, e Anexo I, e reajustado conforme Cláusula 20, vigente no Mês Contratual;

 $M = M\hat{e}s$  Contratual.

**Cláusula 22** – O ICMS, incluindo qualquer adicional ou encargo dele decorrente, não está incluso no preço contratual, devendo ser, caso incidente sobre a compra e venda de energia elétrica ora contratada, pago pela Compradora, calculado na forma da Legislação específica, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Ainda que a Compradora possua isenção ou qualquer regime diferenciado relacionado ao pagamento deste tributo, esta será responsável pelo pagamento à Vendedora, do valor relativo ao ICMS, incluindo qualquer adicional ou encargo dele decorrente, caso a Vendedora seja compelida pela Autoridade Competente a efetuar referido pagamento, em qualquer momento da operação





**Parágrafo Segundo** – A Vendedora deverá discriminar nas notas fiscais/faturas de energia elétrica os valores referentes à parcela de energia e ICMS, quando aplicável.

**Cláusula 23 –** A Compradora será responsável pelo pagamento de todos os Encargos Setoriais de sua responsabilidade junto a Autoridade Competente.

Cláusula 24 – A Energia Contratada, caso definida no Anexo I como "Energia Incentivada", nos termos da Lei nº 9.427/1996, art. 26, § 1º, confere às Partes direito ao desconto, nos termos da Legislação aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização. Caso o desconto seja perdido ou diminuído em virtude de fato imputável exclusivamente à Vendedora, os prejuízos da Compradora então decorrentes deverão ser ressarcidos exclusivamente conforme parágrafos abaixo.

Paragrafo primeiro – Caso em determinado Mês Contratual o Percentual de Redução na TUSD/TUST entregue pela Vendedora na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST, definido no Anexo I, a Vendedora deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$\mathit{AJTUSD}_K = \mathit{EMF}_k \times \left(\frac{\mathit{PREF}_R - \mathit{PRED}_k}{\mathit{PREF}_R}\right) \times \mathit{VPNA}_k$$

 $AJTUSD_{K}$ 

= Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST e o Percentual de Redução na TUSD/TUST entregue pela Vendedora para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);

 $EMF_k$ 

Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em
 MWh);





PREF<sub>R</sub> = Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST, indicado no item 3 do Anexo I para o Mês Contratual (em %);

 $PRED_k$  = Percentual de Redução na TUSD/TUST da Vendedora para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %), se aplicável;

 $VPNA_k$  = Valor proporcional de Redução na TUSD/TUST não entregue, equivalente a componente de preço definido no Anexo I.

Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no
 caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As Partes declaram que pactuaram livremente essa disposição contratual no que se refere a fórmula acima estabelecida e valor componente de preço, bem como ter ciência de que em função da sistemática de apuração dos Percentuais de Redução na TUSD/TUST, ocorrerá defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do Percentual de Redução na TUSD/TUST entregue pela Vendedora, bem como o valor previsto nesta cláusula não necessariamente refletirá o exato valor da TUSD/TUST da Compradora divulgado pela CCEE. Também declaram as Partes o conhecimento da sistemática de publicação e revisões pela CCEE dos Percentuais de Redução na TUSD/TUST e da possibilidade de reavaliação e recálculo do valor componente de preço sempre que essas revisões ocorrerem.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Redução no Percentual na TUSD/TUST entregue pela Vendedora, a Compradora emitirá uma nota fiscal eletrônica complementar de anulação parcial, consignando o valor inferior da efetiva operação e fazendo constar na mesma o motivo de sua emissão e o número e a data da nota fiscal original, para que o Preço Contratual do referido mês reflita a componente de preço estabelecida, proporcionalmente



ao Percentual de Redução na TUSD/TUST entregue, após encerradas todas as possibilidades de contestação da redução do desconto no âmbito da CCEE.

Parágrafo Quarto – Em caso de republicação ou recálculo da matriz de desconto descrita no caput acima, a Vendedora emitirá uma nota fiscal eletrônica complementar de preço, consignando o valor adicional da efetiva operação e fazendo constar na mesma o motivo de sua emissão e o número e a data da nota fiscal original, para que o Preço Contratual do referido mês reflita a componente de preço estabelecida, proporcionalmente ao Percentual de Redução na TUSD/TUST entregue, após encerradas todas as possibilidades de contestação da redução do desconto no âmbito da CCEE.

**Parágrafo Quinto** – Na impossibilidade de cumprimento aos parágrafos 3º e 4º, o ressarcimento do desconto na TUSD/TUST será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Cláusula 25 — Caso a Energia Mensal Consumida seja inferior à Flexibilidade Mínima contratual, desde que acordado pelas Partes, o faturamento poderá ocorrer levando-se em consideração exclusivamente a Energia Mensal Consumida. A diferença entre a flexibilidade mínima e a Energia Mensal Consumida será valorada por preço ajustado pelas partes. Caso não haja acordo para o faturamento pela Energia Mensal Consumida, será mantido o faturamento pela Flexibilidade Mínima contratual.

**Parágrafo Primeiro** – No caso desta cláusula, à Energia Mensal Consumida, serão acrescidas as Perdas e abatido o PROINFA, desde que previsto no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** – A formalização do novo Preço Contratual e da Quantidade Mensal, conforme previsto no *caput* desta cláusula, ocorrerá através de comunicação eletrônica, com aceite das Partes.

## <u>Capítulo II – Pagamento</u>

**Cláusula 26 –** A apresentação das notas fiscais/faturas de energia, bem como seu vencimento, ocorrerá conforme Anexo I, desde que observado o procedimento previsto nos





parágrafos abaixo. Caso haja alteração na Legislação com relação ao pagamento, estas serão aplicadas ao Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia dos dados do documento original de cobrança será encaminhada pela Vendedora, por meio de correio eletrônico (e-mail), às pessoas nomeadas no Anexo II, nos seus respectivos endereços eletrônicos, iniciando o prazo previsto no *caput* a contar deste envio.

Parágrafo Segundo – A Vendedora manterá os registros da Energia mensal Contratada na CCEE para o período previsto no Anexo I (descrito no item "Mês (es) de Registro de Contratos na CCEE:"), desde que a Compradora aporte Garantia Financeira, conforme disposto no mesmo Anexo (descrito no "item Mês (es) para cálculo da Garantia:") ou realize os pagamentos das notas fiscais/faturas de energia elétrica dentro de um novo prazo de vencimento estipulado pela Vendedora, em razão da ausência de entrega da garantia contratual, sem prejuízo da Vendedora ao seu critério extinguir antecipadamente o contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra atraso no pagamento de notas ficais/faturas conforme determinado no anexo I, a Vendedora reserva-se ao direito de registrar para os meses subsequentes o montante de energia elétrica equivalente ao saldo remanescente da Garantia Contratual, descontado o valor devido. Essa condição de registro permanecerá até que a Compradora complemente o montante de Garantia Financeira vigente, adequando-se à exigência de aporte prevista no Anexo I e Cláusula 30, ou efetue o pagamento das notas fiscais/faturas em atraso.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento da multa, juros e atualização monetária também será considerado inadimplemento contratual, passível de aplicação de penalidades e até resolução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de alteração do registro da Energia Mensal Contratada para 0 (zero) na CCEE, nos termos previstos acima, a Compradora autoriza a Vendedora a promover a imediata suspensão do registro do Contrato na CCEE e comercializar a Energia Contratada a terceiros. Nesta hipótese, caso o valor de venda a terceiros ou liquidação na





CCEE da Energia Contratada seja inferior ao preço contratado, a Compradora deverá pagar à Vendedora a respectiva diferença em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação do inadimplemento.

Parágrafo Sexto – A alteração do registro da Energia Mensal Contratada para 0 (zero) na CCEE ou o cancelamento do registro da Energia Contratada no Sistema de Contabilização e Liquidação - CLIQCCEE, nos termos desta cláusula ou, ainda em decorrência de qualquer outro motivo não imputável à Vendedora, deverá ser operacionalizado pela Vendedora através da inserção no Sistema de Contabilização e Liquidação - CLIQCCEE do montante correspondente a 0 (zero) mega watt hora, com a respectiva validação pela Compradora.

Parágrafo Sétimo – Em caso de atraso na emissão da nota fiscal pela Vendedora, a data de pagamento será prorrogada no mesmo período de tempo, mantendo o intervalo de dias úteis originalmente previstos neste Contrato entre emissão da nota fiscal e data de pagamento.

**Cláusula 27 –** Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do valor inconteste, que deverá ser maior ou igual à Energia Mensal Contratada multiplicada pela Flexibilidade mínima.

Parágrafo Primeiro – Dirimida a questão relativa aos montantes controversos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento da fatura, se houver necessidade de complementação, a Compradora deverá efetuar o respectivo pagamento aplicando-se o disposto na Cláusula 29, excluindo-se a multa, e calculando os acréscimos moratórios sobre o montante a ser pago, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Fica entendido e aceito que os encargos moratórios retro referidos somente serão aplicáveis, neste caso específico, ao valor objeto da disputa, na hipótese do questionamento da Compradora demonstrar-se incorreto.



**Parágrafo Terceiro** – Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto no Título XIII.

### Capítulo III - Mora no Pagamento e seus Efeitos

**Cláusula 28 –** Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar de efetuar parcial ou integralmente qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento.

**Cláusula 29** – No caso de atraso no pagamento pela Compradora de qualquer Nota Fiscal ou Fatura emitida com base no presente Contrato, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) multa de 2 % (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive; e
- c) atualização monetária *pro rata die* pela variação do indexador estabelecido no Anexo I, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos nas alíneas "a" e "b" acima.

### TÍTULO VIII – GARANTIA

**Cláusula 30** – A Compradora, como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações, deverá apresentar Garantia Contratual, sempre conforme descrição constante no Anexo I. A Compradora deverá previamente consultar a Vendedora para que esta valide as Instituições Financeiras e Seguradoras que possam figurar como fiadoras ou seguradoras nas garantias a serem oportunamente aportadas.





Parágrafo Primeiro – A Garantia será calculada considerando a Maior Energia Mensal Contratada para o período multiplicada pelo preço, de acordo com o número de meses definidos no Anexo I, incluindo a flexibilidade máxima e o ICMS, quando aplicáveis. O valor da garantia deverá ser reajustado anualmente nos termos do preço contratual.

Parágrafo Segundo – O instrumento de garantia contratado deve ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovada, anualmente, por períodos adicionais de, pelos menos, 12 (doze) meses, durante o Período de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Se aplicável, as Partes aceitam que, sendo a garantia oferecida Fiança Bancária, seja nela previsto o pagamento da importância no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Parte adimplente e que a fiadora renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Se aplicável, as Partes aceitam que, sendo a garantia oferecida Seguro Garantia, seja nele previsto o pagamento da importância no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Parte adimplente e que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas. A seguradora não poderá condicionar o pagamento do sinistro à execução prévia da Parte inadimplente por parte da Parte adimplente.

Parágrafo Quinto – Se aplicável, as partes aceitam que, sendo a garantia Depósito Caução, o referido valor da garantia oferecida na modalidade Depósito Caução ficará em poder da Vendedora, devendo ser devolvido para a Compradora ao final do Contrato em montante integral, sem qualquer reajuste ou correção monetária, salvo se não for utilizado para amortizar eventual dívida da Compradora, do qual deverá ser devolvido o montante proporcional restante, se houver, e o valor depositado deve ser reajustado anualmente nos termos do preço contratual.

**Parágrafo Sexto** – Se aplicável, as Partes aceitam que, sendo a garantia oferecida CDB, a Compradora deverá firmar Instrumento em penhor de direitos sobre o CDB com instituição Financeira previamente aprovada pela Vendedora em seu favor para garantir até o limite





descrito no caput desta cláusula e a integralidade das obrigações principais e acessórias ali contidas.

**Parágrafo Sétimo** – O primeiro instrumento de garantia deverá ser apresentado pela Compradora à Vendedora em até 30 (trinta) dias antes do início do Período de Fornecimento, e a última garantia a ser apresentada deve ter vigência final 30 (trinta) dias após o término do Período de Fornecimento.

Parágrafo Oitavo – A exclusivo critério da Vendedora e sem prejuízo do exposto na cláusula 34, caso a Compradora não entregue a garantia no prazo previsto nesta cláusula, ou não renove a garantia antes do término da última garantia vigente caso o Contrato ainda esteja em vigor, a Vendedora poderá faturar a Energia Mensal Faturável com vencimento anterior ao Período de Registro do Contrato na CCEE e estará desobrigada de honrar com o registro dessa energia em caso de inadimplemento ou atraso nesse pagamento.

Parágrafo Nono – É responsabilidade da COMPRADORA manter a garantia válida, exequível e suficiente durante todo o período para o qual foi emitida, em conformidade com o disposto no Anexo I. Sempre que a garantia tiver sido executada é responsabilidade da COMPRADORA recompor o seu valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de execução, independentemente de notificação, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao estabelecido neste contrato.

Parágrafo Décimo – A garantia a ser oferecida nos termos desta cláusula deverá ser emitida por instituição financeira ou companhia de seguros de primeira linha estabelecida e devidamente autorizada a funcionar no Brasil e com "rating" nacional atribuído igual ou superior à classificação "AA-" pelas agências Moody's, Fitch ou Standard and Poor's, bem como ser em termos satisfatórios para a Vendedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica desde já acordado entre as Partes que caso haja a rescisão contratual por culpa da Compradora, a Vendedora poderá utilizar o valor decorrente do aporte de garantia como parte do pagamento das penalidades aplicadas à Compradora, mediante notificação por escrito.





### TÍTULO IX - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

### Capítulo I – Caso Fortuito ou Força Maior

**Cláusula 31** — Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro — A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

**Parágrafo Segundo** – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante





notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das Partes ou de suas Partes Relacionadas;
- iv. A possibilidade de aquisição da Energia Contratada, pela Compradora, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;
- v. A possibilidade de venda da Energia Contratada, pela Vendedora, à terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;
- vi. Perda de mercado da Compradora ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Contratada;
- vii. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- viii. A necessidade de realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos; e
- ix. Eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;



x. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de Força Maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sexto – A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no Parágrafo Quarto acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo –** O Período de Fornecimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

### <u>Capítulo II – Racionamento e Racionalização</u>

Cláusula 32 – As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo Racionamento ou Racionalização ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica e havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico relativa ao Submercado da Unidade





Consumidora ou do Ponto de Entrega durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos deste Contrato, a Energia Contratada reduzida passará a ser a nova Energia Mensal Faturável, do (s) mês (es) em que se verificar a condição prevista no "caput" ou parágrafo primeiro desta Cláusula. Durante o período de vigência do Racionamento ou Racionalização a aplicação da meta de redução de consumo, demanda ou contrato de energia, será feita sobre a Energia Mensal Contratada e não serão aplicadas as Flexibilidades Contratualmente previstas.

### TÍTULO X – IRREVOGABILIDADE

**Cláusula 33 –** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência.

TÍTULO XI - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO ANTECIPADA, RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

# Capítulo I – Hipóteses de Extinção Antecipada

Cláusula 34 – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do Contrato, ele poderá ser resolvido, pela Parte adimplente, com notificação prévia de 05 (cinco) dias, na qual deverá ser concedido prazo de até 10 (dez) dias para solução, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i. Caso seja requerida a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial,
   bem como requerida a recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte,
   independentemente de aviso ou notificação prevista no caput;
- ii. Caso a outra Parte não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e





obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a autorização para exercício de suas atividades e a suspensão de seus direitos como membro da CCEE;

- iii. Caso o registro deste Contrato seja cancelado ou ajustado total ou parcialmente pela
   CCEE ou por Autoridade Competente, de acordo com a Legislação e/ou Regras e
   Procedimentos de Comercialização;
- iv. Caso a Compradora seja a Parte inadimplente, após a Vendedora não ter conseguido executar a garantia ofertada;
- v. Caso a garantia seja extinta antecipadamente por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora e, não haja a substituição por outra garantia de igual teor e forma em até 10 (dez) dias contados da data em que a Compradora for notificada pela Vendedora para promover a substituição;
- vi. Caso a garantia não seja entregue, ou não seja renovada nas condições e prazos previstos neste Contrato, ou não seja complementada, nos moldes do Parágrafo Nono da Cláusula 30;
- vii. Caso a Vendedora não registre as quantidades de Energia Contratada anual, mensal e horária, prevista neste Contrato;
- viii. Caso a Compradora não valide as quantidades de Energia Contratada anual, mensal e horária, prevista neste Contrato;
- ix. Caso a Compradora fique inadimplente com qualquer obrigação contratual, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento mensal das faturas observado prazo de cura estabelecido na Cláusula 26;
- x. Inadimplemento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;



- xi. Caso a outra Parte passe a constar na Lista de agentes com procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações, conforme divulgada semanalmente no site oficial da CCEE (www.ccee.org.br); ou
- xii. Caso a outra Parte passe a constar na Lista dos agentes vendedores com ajuste de registro de contratos, conforme divulgada mensalmente na Biblioteca Virtual disponível no site oficial da CCEE (www.ccee.org.br).

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato será considerado resolvido a partir do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – As Partes poderão considerar esse CONTRATO extinto de pleno direito, com todos os ônus decorrentes deste ato em face da Contraparte, caso a Vendedora ou Compradora e/ou quaisquer de suas controladas, inadimplirem suas obrigações e/ou não quitarem, no respectivo vencimento ou prazo de saneamento, débito de sua responsabilidade decorrente deste ou de outros contratos, celebrados com a outra Partes e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente controladas por essa.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a resolução deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte inocente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A resolução deste Contrato não desobriga a Compradora do pagamento pela Energia Contratada que tenha sido efetivamente entregue pela Vendedora até a data da resolução.

### <u>Capítulo II – Responsabilidade, Multa e Indenização</u>

Cláusula 35 – Ocorrendo a resolução contratual, a Parte que der causa à resolução ficará obrigada a pagar à outra Parte multa não compensatória por extinção antecipada no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, acrescida de compensação a título de danos emergentes decorrente da eventual diferença





entre o Preço Contratual e os preços do mercado de energia elétrica, nos termos da cláusula abaixo.

**Parágrafo único** – O valor da multa não compensatória referida no *caput* será calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 30\% \sum_{k=1}^{n} \left[ E \operatorname{Re} s_{k} * PEC_{k} \right]$$

Onde:

*Multa* = Valor da multa;

 $E \operatorname{Re} s_k = \operatorname{Energia} \operatorname{Residual} \operatorname{Contratada}$ , em MWh, representando a Energia Contratada para cada Mês Contratual compreendido entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I;

 $PEC_k$  = Preço Contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, constante no Anexo I, reajustado conforme estabelecido no Contrato, vigente na data da resolução;

E Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da efetivação da resolução e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I.

**Cláusula 36** – Sem prejuízo da multa não compensatória prevista na cláusula acima, a Parte que der causa à resolução fica obrigada a pagar à outra Parte compensação financeira por danos emergentes, que será calculada com base no preço de reposição do volume de Energia Contratada, conforme disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a extinção antecipada deste Contrato seja causada pela Compradora e o Preço de Energia de Reposição seja menor que o Preço Contratual, esta deverá pagar à Vendedora indenização calculada na forma a seguir:



$$PDV = \sum_{k=1}^{n} \left[ \frac{E \operatorname{Re} s_{k} * (PEC_{k} - PER_{k})}{(1+i)^{n}} \right]$$

Onde:

PDV = Indenização por danos emergentes sofridos pela Vendedora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;

 $E\,\mathrm{Re}\,s_{\scriptscriptstyle k}$  = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a Energia Contratada para cada Mês Contratual compreendido entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I;

 $PEC_k$  = Preço Contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, constante no Anexo I, reajustado conforme estabelecido no Contrato, vigente na data da resolução;

PER<sub>k</sub> = Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente Contrato. A Vendedora deverá demonstrar que obteve no mercado 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares àquelas constantes deste Contrato e vigentes na data de resolução, obtidas com empresas cujo capital social é equivalente ou superior ao da Compradora, tendo optado pela contratação da melhor proposta;

Cada um dos "n" Meses Contratuais compreendidos entre a data da efetivação da resolução e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I;

*i* = Taxa de desconto de 1% ao mês.



**Parágrafo Segundo** – Caso a extinção antecipada deste Contrato seja causado pela Vendedora e o Preço de Energia de Reposição seja maior do que o Preço Contratual, esta deverá pagar à Compradora indenização calculada na forma a seguir:

$$PDC = \sum_{k=1}^{n} \left\lceil \frac{E \operatorname{Re} s_{k} * (PER_{k} - PEC_{k})}{(1+i)^{n}} \right\rceil$$

Onde:

PDC = Indenização por danos emergentes sofridos pela Compradora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

 $E\,\mathrm{Re}\,s_k$  = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a Energia Contratada para cada Mês Contratual compreendido entre a data da efetivação da resolução e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I;

 $PEC_k$  = Preço Contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, constante no Anexo I, reajustado conforme estabelecido no Contrato, vigente na data da resolução;

PER<sub>k</sub> = Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente Contrato. A Compradora deverá demonstrar que obteve no mercado 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares àquelas constantes deste Contrato e vigentes na data da resolução, obtidas com empresas cujo capital social é equivalente ou superior ao da Vendedora, tendo optado pela contratação da melhor proposta;





Cada um dos "n" Meses Contratuais compreendidos entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no Anexo I;

i = Taxa de desconto de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido e aceito que, caso a diferença entre o preço contratual e o preço de Energia de Reposição, ou vice-versa, seja negativa, não haverá danos emergentes, mas se aplicará a multa não compensatória por extinção antecipada.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor estabelecido neste capítulo, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos emergentes, indiretos, punitivos, inclusive lucros cessantes, danos morais, perda de uma chance/oportunidade ou qualquer outra modalidade de indenização derivada dos fatos ensejadores da multa e danos emergentes no critério estabelecido.

# TÍTULO XII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 37** – O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem prejudicará obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento ocorra após o término do Contrato.

Cláusula 38 – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as Partes





obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômicofinanceiros do Contrato, em conformidade com o originalmente pactuado; e

c) Informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

# TÍTULO XIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Cláusula 39** – Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Cláusula 40 – Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte de Notificação de Controvérsia.

**Parágrafo Primeiro** – O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Cláusula 41 – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de São Paulo – SP.

**Cláusula 42 –** A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV.





Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil, e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

**Parágrafo Segundo** – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.

Parágrafo Quarto – As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

Parágrafo Quinto – Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.



#### TÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 43** – Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra Parte serão considerados confidenciais conforme preceitua este Contrato e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra Parte, "a priori", aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- Esta cláusula não se aplicará na hipótese de envio das informações à ARSESP –
   Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ou à ANEEL ou
   à CCEE ou qualquer outra Autoridade Competente que assim o requeira, em
   conformidade com a Legislação;
- c) Esta cláusula não se aplicará na hipótese de envio das informações às instituições financeiras públicas ou privadas; e
- d) Esta cláusula não se aplicará na hipótese de uso do nome da Compradora pela Vendedora para divulgação em ações de marketing em geral.

Cláusula 44 – As Partes deverão manter sigilo absoluto quanto à execução decorrente deste Contrato e deverão assegurar que seus empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços e congêneres mantenham igual sigilo relativamente a todas as informações relacionadas ou pertencentes a quaisquer das Partes e/ou desenvolvidas em conjunto.

# TÍTULO XV – ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 45** – As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao Contrato e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal e a Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra Parte em decorrência de





eventuais transgressões a essas legislações praticadas por si ou através de terceiros relacionados, podendo a Parte inocente resolver o Contrato.

### **TÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 46 – As Partes deverão observar todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho; ao meio ambiente e aos requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, esta nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

**Cláusula 47 –** Mediante solicitação de uma das Partes, poderá ser feita a cessão do presente Contrato, desde que haja concordância expressa da outra Parte, sendo que, em caso de discordância, esta não precisará ser motivada.

**Parágrafo Único** – A disposição prevista no *caput* fica excetuada nos casos em que a Vendedora realize a cessão dos créditos, desde que cumpra com todas as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 48** – Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, senão por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

**Cláusula 49** – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do (s) mesmo (s) ou novação da (s) obrigação (ões).

Cláusula 50 – Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, em língua portuguesa, e dirigida ao preposto de cada uma das partes indicado no Anexo II, podendo ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços





por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

Cláusula 51 – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes obrigam-se, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula 52 — Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.

**Cláusula 53** — Caso haja mudança posterior na Legislação que venha a alterar substancialmente as condições deste Contrato, as Partes desde já concordam em firmar aditamento ao mesmo de forma a adequá-lo à Legislação superveniente, desde que não haja disposição diversa no presente Contrato.

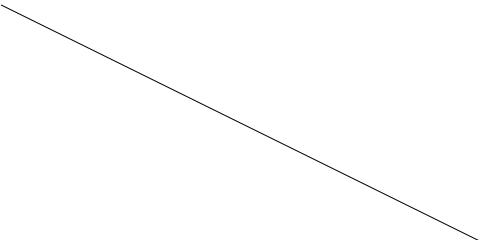
Parágrafo Único – As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento da Legislação e regulamentares aplicáveis à comercialização de energia para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, em especial no que diz respeito à compra e venda de energia, contratação de montante de uso de rede e conexão com o sistema de distribuição.

**Cláusula 54 –** Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.





**Cláusula 55 –** Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a Legislação brasileira.



Cláusula 56 – Todas as comunicações e atos relativos a este Contrato deverão ser estabelecidos entre as Partes conforme "Canais de Comunicação" indicados no Anexo II. Eventual alteração dos dados desse Anexo deverá ser comunicada pela Parte com até 15 (quinze) dias de antecedência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 2 de setembro de 2019.

COMPRADORA	VENDEDORA
	DocuSigned by:  Rurullis Jr. Rullis  Assence por MARCELLO DE MATTOS 02137689028  CPF: 07137889029  CPF: 07137889029  Data From da Assentaura 0810/2019   12 11 08 SRT  Russian Documento on Assentaura 0810/2019   12 11 08 SRT
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
	DoouSigned by: Flues & Sevue Assisted one FLAVIO DE SOUZA-21551542899 OPE: 2155158999 Page Uniter Conference Soluções Energéticas Long de assistante 2017/20119 1 446/28 BRT  FLORE  COUNTY CONTRACTOR OF TABLE OF THE SOLUÇÕES BRT  BRIGADOR OF THE
Nome:	Nome:





CPF:	CPF:
Testemunhas:	OccusSigned by:  In-Unic (Innux or Bills)  Assembly por ANDRE LOURENCO DOTTO  OPT-98221998822  Dosafron da Assemblura 08/10/2019   11-12-32 BRT  CP   Broad C   Broad   Broad C   Broad C
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



# Anexo I - Condições Contratuais Específicas

Vendedor	CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (IC50%)		
CNPJ/MF	004.973.790/0001-42		
Inscrição Estadual	2449252241		
Endereço	RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1755 - KM 2,5 - CAMPINAS/SP		
Comprador	FUNDIMET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ/MF	002.312.019/0001-07		
Inscrição Estadual			
Endereço	RODOVIA SC 452, 2345 - LUZERNA/SC CEP: 89609000		
Informações das Unidades Consumidoras - FATURAMENTO e REGISTRO CCEE			

Inform	ações das	s Unidades Consumi	doras - FAT	URAM	IENTO e RE	GIS	TRO CCEE	
	Razão So	cial	FUNDIME	ΓINDÚ	ISTRIA E CO	MC	RICO LTDA	4
Unidade 1 -	CNPJ		02.312.019/0001-07					
FATURAMENT O	Inscrição Estadual		253.621.208					
Dados do cartão CNPJ	Endereço		Estrada Estadual SC-452 nr. 2345 - LUZENRA-SC. CEP.: 89609-000					
da Receita Federal	Ramo de	Atividade	Comerci al		Industri al	X	Poder Públic o	Rura I
	Parcialm	ente Livre			Não			
	Sigla				FUNDIN	ΛET		
	ID				6142	4		
	Código d Proinfa	Código do contrato de Proinfa			91286	57		
Registro CCEE	Código do Medidor		SCFMTLENTR101					
	Número da parcela do Ativo		901139					
			Sim				Não X	
		Migração	Início do faturamento:					
	Tipo de cliente		Livre	x	Varejist a			
		CONDIÇÕES COMI	ERCIAIS DA (	OPERA	ÇÃO			
Período de Forne	cimento	Das 0h de 01 de	junho de 2	019 ás	24h de 31 de	e de	zembro de 2	019
Tipo de Fonte d	le Energia	Fonte Incentivada com direito a desconto de 50% na parcela sujeita a desconto da componente fio da TUSD/TUST			sconto da			
Ponto de Entreç	ga	Centro de Gravidade do Submercado Sul						
	Data do Início		Data do Quantidade em Término MW Médios Quantidade		Quantidade e	m MWh		
Energia Contrat	tada	01/06/2019	30/06/2019 0,141667 10		102,00	0		
J. J		01/07/2019	31/07/2019	0	,161290		120,000	0
		01/08/2019	31/08/2019 0,053763 40,00		40,000	)		



	1	1					
	01/09/2019	30/09/2019	0,	041667		30,000	
	01/10/2019	31/10/2019	0,	067204		50,000	
	01/11/2019	30/11/2019	0,	027816		20,000	
	01/12/2019	31/12/2019	0,	013441		10,000	
Preço Contratual	Data do Início	Data do Término	Preç o por MWh	Data Base	Data Reajuste	Indexador	
	01/06/2019	31/12/2019	R\$ 226,5 0	N/A	N/A	N/A	
	Data do Início	Data do Término	Li	imites Aplicá	iveis à Saz	onalização	
Sazonalização	01/06/2019	31/12/2019		Mínimo		N/A	
				Máximo		N/A	
	Data do Início	Data do Término	Limit		is à Flexibi ada à medi	lidade Mensal ção)	
Flexibilidade Mensal	01/06/2019	31/12/2019	Tipo d	le Flexibilidade	BASE	NA MEDIÇÃO	
				Mínimo		90,00%	
				Máximo		110,00%	
	Data do Início	Data do Término		Limites Apli	cáveis à M	à Modulação	
Modulação	01/06/2019	31/12/2019		Mínimo		Flat	
				Máximo		Flat	
Condições da Flexibilidade e Sazonalização	N/A						
Perdas	3%						
Valor do Ressarcimento em caso de Perda no	Data do Início	Data do Término		Valo	or por MWh	1	
Desconto da TUSD/TUST	01/06/2019	31/12/2019			R\$ 35,00		
Emissão de Nota Fiscal	À partir do 1° d.u do mês subsequente ao mês de fornecimento, conforme disponibilização dos dados de medição no SCDE						
Data de Pagamento	A data de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao mês de fornecimento no 6° d.u.						
Energia Mensal Faturável:	A Energia Mensal Faturável será a maior entre a Energia Consumida acrescida do fator de perdas, deduzida a quantidade do PROINFA multiplicada pelo percentual de carga e a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima, limitada pela Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima.						





As Partes estabelecem que a Energia Consumida será apurada considerando o somatório do Consumo das Unidades Consumidoras, multiplicado pelos seguintes percentuais:

• Junho/2019: 35%
• Julho/2019: 39%
• Agosto/2019: 18%
• Setembro/2019: 14%
• Outubro/2019: 21%
• Novembro/2019: 10%
• Dezembro/2019: 8%

O Consumo de Energia será objetivamente comprovado através dos dados de medição da Compradora obtidos no SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia) da CCEE, que deverá ser disponibilizado pela Compradora.

A Compradora deverá informar à Vendedora a Energia Consumida, por período de comercialização da CCEE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

Faturamento = ((Medição SCDE + Perdas – Proinfa) \* Percentual de Carga)

Valor do Contrato (R\$):	(oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)
	R\$ 84.264,19
Representação na CCEE	N/A
Abate PROINFA	Não
	obrigada a apresentar Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor equivalente ao número de meses previstos para registro da Energia Contratada.
Garantia	Fica dispensada a apresentação de Garantia pela Compradora à Vendedora enquanto houver pagamento das Faturas dentro da Data de Vencimento. Caso haja descumprimento desta obrigação, para que a Vendedora registre a Energia Mensal Contratada, a Compradora fica
Registro	A Vendedora registrará no CLIQCCEE, em nome da Compradora, a quantidade de Energia Contratada para o Período de Fornecimento correspondente a 0 mês do Período de Fornecimento, em até 1 (um) dia após a confirmação do pagamento da Energia Mensal Faturada, sendo respeitados os prazos legais para registro e ajuste na CCEE.



# Anexo II - Canais de Comunicação

	CPFL Sol	uções - (	Gerência de Gestão de Con	tratos (BR	C)		
1.	Rod. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 -Km 2,5 - Bloco 2 - Térreo, Pq São Quirino						
Identificação	CEP: 13088-900 — Campinas / São Paulo						
da	Fone:	19 379	3900 <b>Fone</b> :		19 3756 6044		
VENDEDORA	E-mail: mesabra		asil@cpfl.com.br	E-mail:	faturamentocl@cpfl.com. br		
	E-mail:	contrato	sml@cpfl.com.br	E-mail:			
2. Identificação	Razão So	cial	FUNDIMET INDÚSTRIA E C	OMÉRICO	LTDA		
na	CNPJ:		02.312.019/0001-07				
COMPRADORA	Inscrição Estadual		253.621.208				
	II	IFORMA	ÇÕES PARA TRÂMITE DE C	ONTRATO:	5		
	Endereço envio de correspo a		Estrada Estadual SC-452 n 000	r. 2345 - Ll	JZENRA-SC. CEP.: 89609-		
3. Contato(s) para envio de	Pessoa contato		GUIZELA CASSIA PIAIA MILANI				
Documentos	E-mail		financeiro@fundimet.com.br				
físicos	Fone		(49)35231024				
	Pessoa contato 2		JAISON BETTONI				
	E-mail		pedidos@fundimet.com.b	<u>r</u>			
	Fone		(49)3523-1024				
		INFO	RMAÇÕES PARA FATURAN	IENTO			
	Pessoa c 1	ontato	GUIZELA CASSIA PIAIA MIL	ANI			
4. Contato(	E-mail		financeiro@fundimet.com	.br			
s) para envio de	Fone		(049)3523-1024				
FATURAMENT O	Pessoa c 2	ontato	JAISON BETTONI				
	E-mail		pedidos@fundimet.com.br				
	Fone		(049)35231024				
			NFORMAÇÕES GESTÃO CC	EE			
	Empresa		Comerc Comercializadora	de Energia	Elétrica		
5. GESTÃO	Pessoa p contato	ara	Cleber Buosi				
CCEE	Email		cleber.buosi@comerc.com	n.br			
	Fone		(048) 2107-4820				



# Anexo III - Lastro para Vendas de Energia Incentivada (Centrais Geradoras)

Lastro para Energia Contratada	Central Geradora	Fonte	Potência	Garantia Física	
			(MW)	(MW médio)	
	CHIBARRO [chi]	PCH	2,60	1,69	
	CAPÃO PRETO [chi]	PCH	4,30	2,28	
	DOURADOS [chi]	PCH	10,80	6,99	
CHIMAY	ESMERIL [chi]	PCH	5,04	2,88	
CHIMAY	GAVIÃO PEIXOTO [chi]	PCH	4,80	3,62	
	SÃO JOAQUIM [chi]	PCH	8,05	5,07	
	LENÇÓIS [chi]	PCH	1,68	1,04	
	BURITIS [chi]	PCH	0,80	0,35	
	AMERICANA [jaya]	PCH	30,00	8,10	
LANZARITMA	SALTO GRANDE [jaya]	PCH	4,55	2,58	
JAYADITYA	SANTANA [jaya]	PCH	4,32	2,61	
	TRÊS SALTOS [jaya]	PCH	0,60	0,54	
	ELOY CHAVES [moh]	PCH	19,00	11,59	
	PINHAL [moh]	PCH	6,80	3,70	
MOHINI	JAGUARI [moh]	PCH	11,80	4,50	
	SOCORRO [moh]	PCH	1,00	0,29	
	MONJOLINHO [moh]	PCH	0,60	0,11	
	Campos dos Ventos I	Eólica	27,56	13,60	
CAMPO DOS VENTOS	Campos dos Ventos III	Eólica	27,15	13,40	
	Campos dos Ventos IV	Eólica	26,14	12,90	
VENTOS DE SÃO BENEDITO	Ventos de São Benedito	Eólica	28,10	14,80	
BIOENERGIA	BALDIN	UTE	45,00	12,80	
BIO BURITI	BURITI	UTE	50,00	21,02	
BIO IPÊ	IPÊ	UTE	25,00	8,19	
BIO COOPCANA	COOPCANA	UTE	50,00	18,00	
BIO ALVORADA	ALVORADA	UTE	50,00	18,10	
LACENAS PARTICIPAÇÕES	ESTER	UTE	40,00	10,20	
	ANDORINHA	PCH	0,51	0,42	
	GUAPORÉ	PCH	0,67	0,56	
SUL CENTRAIS ELÉTRICAS	PIRAPÓ	PCH	0,76	0,58	
	SALTINHO	PCH	0,80	0,73	
	DIAMANTE	PCH	4,23	1,60	
TURBINA 14 (SOLAR)	TANQUINHO	SOL	1,10	0,19	
Campo dos Ventos I Energia Renováveis S.A. (*)	Campo dos Ventos I	EOL	25,20		
Campo dos Ventos III Energia Renováveis S.A. (*)	Campo dos Ventos III	EOL	25,20		



Campo dos Ventos V Energia Renováveis S.A. (*)	Campo dos Ventos V	EOL	25,20	
São Domingos Energia Renováveis S.A. (*)	São Domingos	EOL	25,20	
Ventos de São Martinho Energia Renováveis S.A. (*)	São Martinho	EOL	14,70	
São Benedito Energia Renováveis S.A. (*)	São Benedito	EOL	29,40	
Ventos de Santo Dimas Energia Renováveis S.A. (*)	Santo Dimas	EOL	29,40	
Ventos de Santa Mônica Energia Renováveis S.A. (*)	Santa Mônica	EOL	29,40	
Ventos de Santa Úrsula Energia Renováveis S.A. (*)	Santa Úrsula	EOL	27,30	



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9CB996D75E4541E79DD7A6AB682D0A40

Assunto: DocuSign: FDMT CO 2019 12739\_versão 3.pdf

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 48 Qtde Págs Certificado: 5 Assinatura guiada: Ativado

Assinaturas: 3 Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope: Erich Sander Giatti

Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier,

1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino

Campinas, SP 13088-140 egiatti@cpfl.com.br

Endereço IP: 177.128.175.2

Enviado: 01/10/2019 15:09:12

Visualizado: 08/10/2019 11:11:56

Assinado: 08/10/2019 11:12:46

Enviado: 08/10/2019 11:12:47

Visualizado: 08/10/2019 12:09:24

Assinado: 08/10/2019 12:11:11

Rastreamento de registros

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Original

01/10/2019 14:59:34

Portador: Erich Sander Giatti egiatti@cpfl.com.br

Local: DocuSign

Data/Hora

**Eventos de Signatários** 

André Lourenço Dotto andredotto@cpfl.com.br CPFL Energia S/A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 36221593832

Cargo do Signatário: Analista Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign

Marcello de Mattos

marcellomattos@cpfl.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 02137689928 Cargo do Signatário: Gerente de Relacionamento no Mercado de Varejo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2019 15:10:43

ID: 1493e028-19d2-44c3-90e4-212d83adf877

Flavio de Souza flaviosouza@cpfl.com.br **Diretor Comercial** 

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 21551582899

Cargo do Signatário: Diretor Comercial Soluções

Energéticas

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/01/2019 16:51:52

ID: 0e57b111-588e-4607-8006-2b309207b0ba

Assinatura

DocuSigned by: andré Lourenço Dotto 0E7961B381404B3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereco IP: 177.128.175.2

Marcello de Mattos 59F930670602453..

Flavio de Souza

622D30A928E44DE..

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.128.175.2

Enviado: 08/10/2019 12:11:12 Visualizado: 23/10/2019 14:43:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.128.175.2

Assinado: 23/10/2019 14:45:35

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos com testemunhas  Eventos do tabelião	Assinatura Assinatura	Data/Hora Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião  Eventos de resumo do envelope  Envelope enviado  Entrega certificada  Assinatura concluída	Assinatura  Status  Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada	Data/Hora  Carimbo de data/hora  08/10/2019 12:11:12 23/10/2019 14:43:36 23/10/2019 14:45:35

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CPFL Energia S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

#### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

## Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact CPFL Energia S/A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adminformatica@cpfl.com.br

### To advise CPFL Energia S/A of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address.. In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

# To request paper copies from CPFL Energia S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

## To withdraw your consent with CPFL Energia S/A

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may; ii. send us an e-mail to adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0,
	NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	
	•Allow per session cookies
	•Users accessing the internet behind a Proxy
	Server must enable HTTP 1.1 settings via
	proxy connection

<sup>\*\*</sup> These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

### Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify CPFL Energia S/A as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by CPFL Energia S/A during the course of my relationship with you.